

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS E AUMENTO DO NÚMERO DE TAXIS NO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Tocantins aprovou, por intermédio de seus representantes no Poder Legislativo Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi no Município de Tocantins - MG, na Rua Orozimbo Dutra esquina com Antônio Damásio no Bairro Patrimônio que comportará 01 (um) táxi.

Art. 2º - Fica aumentado mais um veículo no ponto de táxi da Praça do Rosário, criado através da Lei nº 152/77, passando o referido ponto a comportar 09 (nove) veículos.

Art. 3º - Os interessados em adquirir o Ponto deverão estar em dia com suas obrigações com o Município, com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, MG, 19 de outubro de 2004.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal